



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 83, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº92, de 2016, que Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar

**RELATOR:** Senador Waldemir Moka

**RELATOR ADHOC:** Senador Dário Berger

12 de Julho de 2017

## PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2016 (nº 442, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **UNIVERSIDADE REGIONAL DE CARIRI - URCA** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Crato, Estado do Ceará.



SF/17417.51278-99

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 92, de 2016 (nº 442, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **UNIVERSIDADE REGIONAL DE CARIRI - URCA** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Crato, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e de

 SF/17417.51278-99

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 92, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *UNIVERSIDADE REGIONAL DE CARIRI - URCA* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Crato, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

<b>PMDB</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
WALDEMIR MOKA	<b>PRESENTE</b>	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ
VALDIR RAUPP	<b>PRESENTE</b>	3. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
PAULO ROCHA	<b>PRESENTE</b>	1. GLEISI HOFFMANN
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS
JORGE VIANA	<b>PRESENTE</b>	3. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
FLEXA RIBEIRO	<b>PRESENTE</b>	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO		3. VAGO

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI
OTTO ALENCAR	<b>PRESENTE</b>	2. IVO CASSOL

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE

<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
VAGO		1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES

**Não Membros Presentes**

FÁTIMA BEZERRA  
RONALDO CAIADO  
ATAÍDES OLIVEIRA  
CIDINHO SANTOS  
PAULO PAIM  
VICENTINHO ALVES  
TELMÁRIO MOTA

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PDS.** *92/2016*

TITULARES - PMDB			SUPLENTES - PMDB		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)		
VAGO			2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X	
VALDIR RAUPP (PMDB)			3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X	
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			4. VAGO		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)		
VAGO			2. LINDBERGH FARIAS (PT)		
JORGE VIANA (PT)	X		3. ÂNGELA PORTELA (PDT)		
ACIR GURGACZ (PDT)			4. REGINA SOUSA (PT)	X	
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)			1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)		
RICARDO FERRACÓ (PSDB)			2. VAGO		
JOSÉ AGripino (DEM)			3. VAGO		
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
OMAR AZIZ (PSD)			1. GLADSON CAMELI (PP)		
OTTO ALENCAR (PSD)	<i>PRESIDENTE</i>		2. IVO CASSOL (PP)		
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X	
VAGO			2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X	
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
VAGO			1. PEDRO CHAVES (PSC)	X	
MAGNO MALTA (PR)			2. EDUARDO LOPES (PRB)		

Quórum: 10  
 Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0  
 \* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR  
Presidente

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDS 92/2016)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR DÁRIO BERGER, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR WALDEMIR MOKA. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática